

Sete mitos sobre a figura do contador nas empresas

É inegável a importância da contabilidade de uma empresa, tanto na abertura quanto para manter a saúde financeira do empreendimento

Cláudio Lasso (*)

Não são as empresas físicas que necessitam de um contador, isso independe do meio em que o empreendedor atua. Então, até quem atua só por e-commerce precisa de um profissional da área.

Claudio Lasso, CEO da Sapri Consultoria e contador, conta sobre as mudanças que ocorreram no mundo contábil. “Muita coisa mudou na Contabilidade desde a era do “guarda-livros”. Antes o contador era considerado apenas como o responsável por lidar com as questões burocráticas contábeis. Hoje ele é um grande parceiro na administração da empresa, um “braço direito”, explica, ao listar sete mitos sobre o contador.



O contador é um grande parceiro na administração da empresa, um “braço direito”.

- 1) O contador é muito rígido e tradicional** - Os contadores trabalham com seriedade, o que é diferente de ser fechado e rígido para o contador amigoso. Novas tecnologias, nada tradicionais, ajudam o

contador a atender o cliente adequando-se à sua realidade, seja presencialmente ou a distância.

- 2) Contabilidade é só matemática** - Matemática é a base da contabilidade, mas não é tudo. A pro-

fissão vai além da análise e gestão de custos, demonstrações financeiras entre outros instrumentos matemáticos. A rotina do contador abrange também relações humanas nas organizações, ética e planejamento estratégico.

- 3) O contador só faz recolhimento de impostos** - O contador vai muito além dos impostos. Ele analisa os números da empresa, dando vida a eles, propondo soluções e fazendo com que sejam a base para decisões estratégicas e eficientes por parte da MPE.

- 4) O contador é um mal necessário** - Contador estratégico é peça-chave para a longevidade da MPE. Empresas devem aproveitar o amplo conhecimento e a experiência do empresário contábil, vendo-o como um consultor que pode agregar muito valor aos negócios da MPE, com soluções modernas e visão de longo prazo.

- 5) O contador está cercado por papéis** - A tecnologia chegou e o “guarda-livros” ficou no passado. Com muitas obrigações migrando para o digital (como o SPED) e soluções de integração contábil, por exemplo, o contador tem tecnologia como grande aliada para ampliar sua produtividade.

- 6) A contabilidade é um mercado tipicamente masculino** - Cada vez mais mulheres ingressam no mercado contábil, e a participação feminina só aumenta na área contábil brasileira. Desde 1950, a representatividade feminina multiplicou-se, sendo a mulher presença marcante nos escritórios contábeis – quando não são a maioria. A realidade mudou para as contabilistas.

- 7) A tecnologia já dispensa os contadores** - Tecnologia não substituiu a capacidade de análise e recomendações. A tecnologia ajuda a realizar com mais agilidade as tarefas repetitivas, o que é ótimo para liberar o tempo do contador para apoiar o empreendedorismo, ajudando novos empresários com orientações de um consultor especializado. - Fonte e outras informações: (www.sapriconsultoria.com.br).

Livros em Revista

Ralph Peter (ralphpeter@agenteliterariaralph.com.br)

TUDO COMU NICA Tudo Comunica: Um podcast para ler

Rafael Araujo – Árvore – O jornalista com larga vivência na área da comunicação entre o universo corporativo e pessoas, criou esse verdadeiro manual para que as pessoas – afinal, que empresa houera, que dirigida por pessoas não fora – fizessem o óbvio: gesto simples de se comunicar. Sabemos que desafortunadamente o cotidiano mostra-se não tão fácil. Rafael resolveu esclarecer, e o fez muito bem. Este “podbook” deverá ser “escutado” por todos que de uma forma ou outra, dialogam com seus públicos, sejam internos, externos, etc. Prático, objetivo e muito eficaz. Absolutamente necessário.

Importância Estratégica da Governança Corporativa

Kendi Sakamoto – Laços – O mestre Kendi “abusou” de seus vastos conhecimentos adquiridos como gestor de várias empresas multinacionais e nas muito nacionais, para descrever corretamente, um panorama de toda situação atinente ao título de sua obra. Numa estrutura semântica correta, clara e bem objetiva, gestores, políticos, professores e qualquer perfil de leitor, encontrará em suas páginas informações suficientes para entender e posicionar-se devidamente. Oportuna.

O Aluno que Reinventou o Tempo: O diário de um estudante do século XXV

Ronaldo de Melo Pereira – Scortecchi – Criogenia, esse é o âmago da estória muito bem urdida pelo autor. Imaginem seres viventes na Terra, numa época futura, tipo mais de quatrocentos anos à nossa frente. Os ingredientes da obra de início causam humor, após rápida análise, um leve terror. Não é para menos, pois, pelos viventes desse século, fomos considerados a “idade média” pelo avanço que advieram. O leitor levará um choque pelos acontecimentos imaginados e relacionados aos que hoje ocorrem. O autor dá um cunho antropológico às suas páginas. Obra com bom ritmo, sem restrição de faixa etária. “Emocionante”!

www.bcctelevision.com.br

Assista ao programa Livros em Revista. Um canal repleto de novidades do universo literário. Entretenimento garantido!

Com apresentação de Ralph Peter.

Logística Reversa beneficia fornecedores e consumidores

A busca por competitividade faz com que as soluções logísticas sejam um diferencial de compra, principalmente quando há necessidade de devolução de seus produtos, seja por motivo de desistência, troca ou defeito. Neste contexto, a maioria das empresas do e-commerce usa os Correios para fazer o serviço de Logística Reversa, uma modalidade de envio de documentos ou mercadorias em devolução sem ônus ao remetente.

contratante para utilização do serviço.

- Logística Reversa Domiciliar:** A coleta da encomenda em devolução é realizada pelo carteiro no endereço indicado pelo contratante.
- Logística Reversa Simultânea Domiciliar:** Consiste na coleta do produto de retorno simultaneamente à entrega do produto substituído. A entrega do novo produto está condicionada à coleta/devolução do outro que está em posse do consumidor. A coleta da encomenda ocorrerá somente quando a unidade operacional receber a encomenda substituída.

Nesses casos, o vendedor arca com os custos de envio e garante uma melhor experiência de compra aos clientes. Ao utilizar a Logística Reversa dos Correios, as empresas aceleram o ciclo de devolução dos produtos e, principalmente, melhoram o processo de pós-venda. Neste serviço, os Correios oferecem ao mercado três modalidades:

O Diretor de Negócios dos Correios, Alex do Nascimento, destaca as mudanças nos perfis de consumo, com aumento expressivo de compras online, o que consequentemente reflete no volume de trocas e devoluções dos produtos. “Esse serviço já existia antes da pandemia, com o aumento do e-commerce, ganhou ainda mais destaque. A solução pode ser utilizada o ano todo, sobretudo após grandes datas comemorativas, e é um diferencial que o vendedor oferece aos seus consumidores finais”, acrescenta.

Logística Reversa em Agência: A postagem da encomenda em devolução é realizada pelo consumidor na rede de agências dos Correios. No momento da postagem, o remetente da encomenda informa ao atendente da agência o código de autorização de postagem (e-ticket) fornecido pela

Além das três opções oferecidas, o serviço conta ainda com adicionais como aviso de recebimento, valor declarado, manuseio especial, locker e mão própria, entre outros. - Fonte e mais informações: (www.correios.com.br).

MEZ T1 TRANSMISSORA E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 42.579.834/0001-43 - NIRE 35.300.575.661 - Companhia Fechada - **Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 21/10/2021 - 1. Data, Hora e Local:** No dia 21/10/2021, às 11h na sede da MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), em São Paulo/SP, na Avenida Ibirapuera, 1.761, conjunto 151, parte andar 15, Indianópolis, CEP 04029-200. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme faculdade prevista no §4º, artigo 124, da Lei 6.404/1976, em virtude da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, a saber MEZ Energia e Participações Ltda. (“Acionista”). **3. Mesa:** Mesa: Mauricio Ernesto Grandjean Zarzur, Presidente; Kelly Christine dos Santos, Secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberação sobre a verificação da Ata de AGE em 11/10/2021, registro sob o nº 508.17421-1, em 20/10/2021 na JUCESP (“AGE MEZ T1”), para ratificar a aprovação da 1ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, no valor total de R\$ 55.000.000,00 (“Emissão”), retificando, no entanto, que a Emissão não contará com o aval de MEZ Energia e Participações Ltda., CNPJ 37.027.275/0001-29 (“MEZ Holding”), que, por um erro, foi inserido na AGE MEZ T1. **5. Deliberações:** As Acionistas, sem ressalvas ou emendas, aprovaram integralmente as seguintes deliberações: (i) aprovar a ratificação da ata AGE MEZ T1 para corrigir que a Emissão não contará com o aval de MEZ Holding, erro este que não fere a essência do ato, não acarretando lesão ao interesse no momento de aprovar, em virtude da ratificação deliberada no item (i), acima, a ratificação da Emissão e a Oferta aprovada em AGE MEZ T1, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, com os termos e condições a serem estabelecidas nas cartúlas das Notas Promissórias (“Cartúla”), sendo que as Notas Promissórias, a Emissão e a Oferta terão as seguintes características e condições principais: **a) Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de R\$ 55.000.000,00 na Data de Emissão; **b) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, conforme prevista na Cartúla (“Data de Emissão”); **c) Número da Emissão:** a Emissão constitui a emissão de Notas Promissórias da Companhia; **d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 55.000,00, na Data de Emissão; **e) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário da Cartúla não será atualizado monetariamente; **f) Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas 1 Nota Promissória; **g) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **h) Aval:** de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Cartúla e no âmbito da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os encargos e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolso, tributos e similares que os titulares da Cartúla incorram ou venham a incorrer para a cobrança de seu crédito (“Obrigações Garantidas”), a Nota Promissória contará com o Aval de **Marcos Zarzur**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em São Paulo/SP, na Avenida República do Líbano, 1921, CEP 04501-002, CPF 084.742.748-00 (“Aval” e “Avalista” respectivamente); **i) Prazo e Data de Vencimento:** nos termos do caput do artigo 5º da Instrução CVM 566, em vigor, a Nota Promissória terá prazo de até 182 dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Cartúla, respectivamente; **j) Forma, Custodiante, Comprovante de Titularidade e Banco Mandatário:** a Cartúla será emitida sob a forma cartular e custodiada perante o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, CEP 04.344-902, São Paulo/SP, CNPJ 60.872.504/0001-23, na qualidade de prestador de serviços de instituição depositária (“Custodiante”), sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade da Cartúla será feita por meio da posse da Cartúla, adicionalmente, caso a Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), a titularidade da Cartúla será feita por meio da posse da Cartúla, adicionalmente, caso a Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), a titularidade da Nota Promissória será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o Itaú Unibanco S.A. (acima qualificado) (“Banco Mandatário”). A Cartúla circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação da Nota Promissória se operará pelos registros eletrônicos efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará a cartúla da Nota Promissória ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3; **k) Destinação dos Recursos:** os recursos captados no âmbito da Emissão serão utilizados para: (i) capital de giro da Emissora; e (ii) construção, operação e manutenção das instalações de transmissão dos projetos de transmissão de energia constantes de seus objetos sociais; **l) Remuneração:** a Nota Promissória terá jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobre taxa (spread) de 2,85% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Promissórias - CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br), e de acordo com a fórmula presente na Cartúla; **m) Pagamento de Remuneração e do Valor Nominal Unitário:** a Remuneração será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado da Nota Promissória em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme definido na Cartúla); **n) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, resgatar antecipadamente a totalidade da Nota Promissória, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor do Resgate Antecipado Facultativo a que farão jus os titulares da Nota Promissória por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, apurados desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cartúla), se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”). A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, por meio de envio de correspondência em conjunto com os titulares das Notas Promissórias. O pagamento da Nota Promissória resgatada antecipadamente, com relação à Nota Promissória (a) que esteja depositada eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e resgatada da B3; e (b) que não esteja depositada eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O Resgate Antecipado Facultativo implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566; **o) Vencimentos Antecipados:** Observados os termos e condições estabelecidos na Cartúla, mediante a ocorrência de determinados eventos as Notas Promissórias poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, ocasiões em que serão imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Notas Promissórias. A Emissora comunicará à B3 no mesmo Dia Útil da declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias a respeito dos procedimentos operacionais a serem adotados para a liquidação da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) para negociação, observadas as restrições dispostas na Cartúla, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, a Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. A Nota Promissória somente poderá ser negociada entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários de até 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 pela Companhia, exceto pelo eventual lote de Nota Promissória objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder; **q) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes à Nota Promissória serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso a Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; ou, ainda, (iii) na sede da Emissora, diretamente ao titular, caso a Nota Promissória não esteja depositada eletronicamente na B3; **r) Subscrição e Integralização:** a subscrição e integralização da Nota Promissória será realizada exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) para negociação, observadas as restrições dispostas na Cartúla, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, a Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. A Nota Promissória somente poderá ser negociada entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários de até 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 pela Companhia, exceto pelo eventual lote de Nota Promissória objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder; **g) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes à Nota Promissória serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso a Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; ou, ainda, (iii) na sede da Emissora, diretamente ao titular, caso a Nota Promissória não esteja depositada eletronicamente na B3; **r) Subscrição e Integralização:** a subscrição e integralização da Nota Promissória será realizada exclusivamente por meio do MDA. A sua integralização será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **s) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares da Nota Promissória, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% sobre o valor devido e não pago; e (ii) a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”); **t) Distribuição das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão da MEZ 5 Energia S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Notas Promissórias, tendo como público alvo a Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição; **u) Colocação das Notas Promissórias:** A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição previsto na Cartúla e no Contrato de Distribuição; **v) Prorrogação dos Prazos:** Serão considerados prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o 1º Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja considerado 1 Dia Útil. “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **w) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes da Nota Promissória, o titular da Nota Promissória no Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representando o quórum necessário para as deliberações tomadas. São Paulo, 21/10/2021. **Mesa:** Mauricio Ernesto Grandjean Zarzur, Presidente; Kelly Christine dos Santos, Secretária. **Acionistas:** MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. - Por: Mauricio Ernesto Grandjean Zarzur.

MEZ 5 ENERGIA S.A. - CNPJ 40.215.231/0001-37 - NIRE 35300573412 - Companhia Fechada - **Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 21/10/2021 - 1. Data, Hora e Local:** No dia 21/10/2021, às 11h na sede da MEZ 5 ENERGIA S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), em São Paulo/SP, na Avenida Ibirapuera, 1.753, 15º andar, sala 01 (parte), Indianópolis, CEP 04029-100. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme faculdade prevista no §4º, artigo 124, da Lei 6.404/1976, em virtude da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, a saber MEZ Transmissora e Participações S.A. e MEZ Energia e Participações Ltda. (“Acionistas”). **3. Mesa:** Mesa: Mauricio Ernesto Grandjean Zarzur, Presidente; Kelly Christine dos Santos, Secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberação sobre a verificação da Ata de AGE em 11/10/2021, registro sob o nº 508.02621-0, em 20/10/2021 na JUCESP (“AGE MEZ 5”), para ratificar a aprovação da 1ª emissão de notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (“Emissão”), retificando, no entanto, que a Emissão não contará com o aval de MEZ Energia e Participações Ltda., CNPJ 37.027.275/0001-29 (“MEZ Holding”), que, por um erro, foi inserido na AGE MEZ 5. **5. Deliberações:** As Acionistas, sem ressalvas ou emendas, aprovaram integralmente as seguintes deliberações: (i) aprovar a ratificação da ata AGE MEZ 5 para corrigir que a Emissão não contará com o aval de MEZ Holding, erro este que não fere a essência do ato, não acarretando lesão ao interesse no momento de aprovar, em virtude da ratificação deliberada no item (i), acima, a ratificação da Emissão e a Oferta aprovada em AGE MEZ 5, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, com os termos e condições a serem estabelecidas nas cartúlas das Notas Promissórias (“Cartúla”), sendo que as Notas Promissórias, a Emissão e a Oferta terão as seguintes características e condições principais: **a) Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 na Data de Emissão; **b) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, conforme prevista na Cartúla (“Data de Emissão”); **c) Número da Emissão:** a Emissão constitui a emissão de Notas Promissórias da Companhia; **d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Promissórias será de R\$ 100.000.000,00, na Data de Emissão; **e) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário da Cartúla não será atualizado monetariamente; **f) Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas 1 Nota Promissória; **g) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **h) Aval:** de forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Cartúla e no âmbito da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os encargos e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolso, tributos e similares que os titulares da Cartúla incorram ou venham a incorrer para a cobrança de seu crédito (“Obrigações Garantidas”), a Nota Promissória contará com o Aval de **Marcos Zarzur**, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado em São Paulo/SP, na Avenida República do Líbano, 1921, CEP 04501-002, CPF 084.742.748-00 (“Aval” e “Avalista” respectivamente); **i) Prazo e Data de Vencimento:** nos termos do caput do artigo 5º da Instrução CVM 566, em vigor, a Nota Promissória terá prazo de até 182 dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Cartúla, respectivamente; **j) Forma, Custodiante, Comprovante de Titularidade e Banco Mandatário:** a Cartúla será emitida sob a forma cartular e custodiada perante o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, CEP 04.344-902, São Paulo/SP, CNPJ 60.872.504/0001-23, na qualidade de prestador de serviços de instituição depositária (“Custodiante”), sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade da Cartúla será feita por meio da posse da Cartúla, adicionalmente, caso a Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), a titularidade da Nota Promissória será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Promissória. Foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão o Itaú Unibanco S.A. (acima qualificado) (“Banco Mandatário”). A Cartúla circulará por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação da Nota Promissória se operará pelos registros eletrônicos efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará a cartúla da Nota Promissória ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3; **k) Destinação dos Recursos:** os recursos captados no âmbito da Emissão serão utilizados para: (i) capital de giro da Emissora; e (ii) construção, operação e manutenção das instalações de transmissão objeto dos Lotes 04 e 05 do Lote ANEEL nº012020, de 17/12/2020, composto pela implantação das Linhas de Transmissão (“LT”) 230kV entre a SE Porto Alegre 1 e SE Porto Alegre 9 com circuito subterrâneo, entre Guarulba 3 e Charqueadas 3, entre Capivari do Sul e Osório 3, entre Itaipava 3 e Petrópolis; e (iii) a aquisição de ativos de geração de energia elétrica. **l) Remuneração:** a Nota Promissória terá jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobre taxa (spread) de 2,85% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Promissória, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Promissórias - CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br), e de acordo com a fórmula presente na Cartúla; **m) Pagamento de Remuneração e do Valor Nominal Unitário:** a Remuneração será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado, no âmbito da Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado da Nota Promissória em decorrência de um Evento de Inadimplimento (conforme definido na Cartúla); **n) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, resgatar antecipadamente a totalidade da Nota Promissória, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor do Resgate Antecipado Facultativo a que farão jus os titulares da Nota Promissória por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, apurados desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cartúla), se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”). O valor do Resgate Antecipado Facultativo a que farão jus os titulares das Notas Promissórias, o titular da Nota Promissória resgatada antecipadamente, com relação à Nota Promissória (a) que esteja depositada eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e resgatada da B3; e (b) que não esteja depositada eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O Resgate Antecipado Facultativo implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566; **o) Vencimentos Antecipados:** Observados os termos e condições estabelecidos na Cartúla, mediante a ocorrência de determinados eventos as Notas Promissórias poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não automática, ocasiões em que serão imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Notas Promissórias. A Emissora comunicará à B3 no mesmo Dia Útil da declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias a respeito dos procedimentos operacionais a serem adotados para a liquidação da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; (b) para negociação, observadas as restrições dispostas na Cartúla, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, a Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. A Nota Promissória somente poderá ser negociada entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários de até 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 pela Companhia, exceto pelo eventual lote de Nota Promissória objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder; **g) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes à Nota Promissória serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso a Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; ou, ainda, (iii) na sede da Emissora, diretamente ao titular, caso a Nota Promissória não esteja depositada eletronicamente na B3; **r) Subscrição e Integralização:** a subscrição e integralização da Nota Promissória será realizada exclusivamente por meio do MDA. A sua integralização será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3; **s) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares da Nota Promissória, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% sobre o valor devido e não pago; e (ii) a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”); **t) Distribuição das Notas Promissórias:** As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão da MEZ 5 Energia S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder. O Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição das Notas Promissórias, tendo como público alvo a Oferta Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição; **u) Colocação das Notas Promissórias:** A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o plano de distribuição previsto na Cartúla e no Contrato de Distribuição; **v) Prorrogação dos Prazos:** Serão considerados prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o 1º Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não seja considerado 1 Dia Útil. “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **w) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes da Nota Promissória, o titular da Nota Promissória no Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representando o quórum necessário para as deliberações tomadas. São Paulo, 21/10/2021. **Mesa:** Mauricio Ernesto Grandjean Zarzur, Presidente; Kelly Christine dos Santos, Secretária. **Acionistas:** MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. - Por: Mauricio Ernesto Grandjean Zarzur, MEZ Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - Por: Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.

CÁSSIA NEGRETE NUNES BALBINO, Lelloeira Pública Oficial, JUCESP nº 1.151, CPF nº 308.078.218-61, lelloeira oficial da gestora **GLOBO LEILÕES**, Plataforma de Leilão on-line, CNPJ:37.750.249/0001-24, com endereço profissional na Avenida Paulista, nº 1079 - 7º e 8º Andar - Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-200, faz saber, pelo presente Edital, que, devidamente autorizados pelo competente, levarão a PÚBLICO LEILÃO de modo eletrônico (On-line), por meio do site: www.globeleiloes.com.br, o **PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE DA DISPOSITIVO APLICADA EM CARRINHO DE BAGAGENS**. O União Leilão terá início imediato após a publicação do edital em jornal de grande circulação local, e se encerrará no dia 22 de novembro de 2021, às 15 horas e 30 minutos. Deverá ser considerado o horário oficial de Brasília - DF. Será levado à leilão pelo valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais). Ressalte-se que os lances abaixo do valor de avaliação estão condicionados a aceitação dos comitentes vendedores, estes, podendo responder até o encerramento do leilão. Para que todos eventuais interessados possam ter acesso a este leilão, é publicado o presente edital, cuja íntegra pode ser consultada no site: www.globeleiloes.com.br. **Lelloeira Oficial: CÁSSIA NEGRETE NUNES BALBINO**, JUCESP nº 1.151.